



**ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**

CNPJ/ME: 05.881.258/0001-68

NIRE: 35.300.333.489

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 10 de março de 2020**

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de março de 2020, às 14 horas, na sede da Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, CEP 04.538-132.
2. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia, em virtude da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. Mesa: Presidente: Sr. Ricardo de Almeida Winandy; Secretária: Sra. Marina Pereira Melemendjian.
5. Ordem do Dia: deliberar sobre a (1) constituição, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura (conforme abaixo definida), incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou

# MINUTA

## DE

extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Eletromídia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 ("Emissora" e "Obrigações Garantidas"), no âmbito da emissão de 660.000 (seiscentos e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), totalizando, na data de emissão, qual seja, 20 de março de 2020 ("Data de Emissão"), o valor de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I à presente ata, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletromídia S.A.*" a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TV Minuto S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31) ("Escritura" e "TV Minuto", respectivamente); (a) da Fiança Eletromídia (conforme abaixo definida) e (b) da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada de sua titularidade, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador da conta vinculada ("Banco Administrador"), na qual, serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladora"), controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada"), ou aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações ("Coligadas") de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes

# UNION

## OF

até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária"), observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura e no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a TV Minuto e o Agente Fiduciário; (2) autorização para que a administração e os representantes legais da Companhia negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (3) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima e à Oferta.

6. Deliberações Tomadas por Unanimidade: Decide a acionista, por unanimidade:

6.1. Aprovar a constituição, pela Companhia, da fiança, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança Elemídia") obrigando-se, pela Escritura e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora, em conjunto com as demais Garantidoras, de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Os demais termos e condições da Fiança Elemídia observarão os termos a serem estabelecidos na Escritura.

6.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária pela Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

R  
M

ATA DA  
REUNIÃO

6.3. Autorizar à Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos e documentos necessários à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Fiança Elemídia e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura, bem como as respectivas providências relativas aos registros necessários perante os competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial aplicáveis.

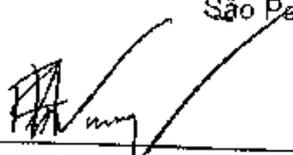
6.4. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima e a Oferta.

6.5. A publicação desta ata na forma prevista no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada em livro por todos os presentes. Mesa: Presidente: Ricardo de Almeida Winandy, Secretária: Marina Pereira Melemendjian. Acionista presente: Eletromidia S.A., por Daniel Mattos Simões e Marina Pereira Melemendjian.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 10 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Almeida Winandy  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Marina Pereira Melemendjian  
Secretária da Mesa



OLIVEIRA TRUST  
07 05 20

## ANEXO I CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA OFERTA

A emissão das Debêntures e a Oferta terão as seguintes características e condições:

- (i) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (ii) Data de Emissão: 20 de março de 2020 ("Data de Emissão").
- (iii) Número da Emissão: 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- (iv) Número de Séries: Série única.
- (v) Valor Total da Emissão: R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (vi) Quantidade de Debêntures: 660.000 (seiscentos e sessenta mil) Debêntures.
- (vii) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- (viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

R  
M



01534  
07 05 20

(xv) Garantia Real: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, pela Companhia e pela TV Minuto (sendo TV Minuto e a Companhia em conjunto designadas como "Garantidoras"), em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora e das Garantidoras, no Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de banco administrador de tais contas correntes vinculadas ("Contas Vinculadas" e "Banco Administrador", respectivamente), nos quais, serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Emissora e das Garantidoras, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas Controladoras, Controladas ou Coligadas, de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A., nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xvi) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Garantidoras prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança" e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias"), obrigando-se, nos termos nos termos previamente deliberados e aprovados em seus respectivos órgãos competentes, nos termos a serem previstos na Escritura e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura.

(xvii) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a

R  
M

UNIPAR  
07 05 20

data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(xviii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma prevista na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(xix) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura.

(xx) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, à partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser disposta na Escritura.

(xxi) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a

R  
M







01084  
070320

distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Eletromidia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

(xxxi) Demais características e aprovação da Escritura: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

TC  
M